

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

LEI Nº 1543, DE 04 DE SETEMBRO DE 1972

Perdoa tributos municipais sobre imó-
veis do Núcleo Habitacional, em situa-
ção que define

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

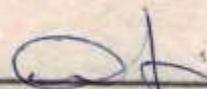
Art. 1º - Nos casos de rescisão do compromisso de Compra e Venda de imóveis do Núcleo Habitacional da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, (COHAB), localizado no Bairro Ipiranga, do Capão da Lagoa, ocasionada pela insolvência do Compromitente Comprador, os tributos municipais de qualquer natureza que incidam sobre o respectivo imóvel e em atraso serão perdoados, objetivando a liberação do mesmo para nova promessa de compra e venda.

Art. 2º - Ocorrendo o caso previsto no artigo 1º, o novo comprometente comprador será tributado a partir da data em que assuiu o compromisso com a COHAB-MG, não lhe sendo atribuída responsabilidade por tributos cujo lançamento tenha sido anteriormente efetuado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 04 de setembro de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)